



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2013

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONISTA, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI E A EMPRESA OLIVIO & PIOTROBELI LTDA - ME

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Araquari**, autarquia educacional criada pelo Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, inscrita nº CNPJ sob n. **10.635.424/0003-48**, com sede na Rod. 280, KM 27 nº. 5200, no Bairro Colégio Agrícola, no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Administrativo e Planejamento **Robert Lenocho**, inscrito no CPF sob nº 348.484.109-59, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria sob nº 089/2012, de 18 de Março de 2013, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Olivio e Pietrobeli Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **05.912.569/0001-47** estabelecida a rua **José Ader**, nº **284**, Bairro Xaxim Município de **Curitiba**, Estado de **PR**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.(a) **Rejane Oliveio Ricieri** inscrito no CPF sob. Nº **009.328.759-39**, firmam o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Telefonista de acordo com o Processo de Licitação nº 23349.000281/2013-98, Pregão Eletrônico nº 05/20136, com sujeição as normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Telefonista, em **01 (um) posto** de trabalho com 02 (duas) Telefonistas, e o qual funcionará diariamente de segunda-feira a sexta-feira em regime de 12 horas corridas, das 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00 para o atendimento das necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari, conforme descrito no termo de referência de contratação e demais descrições contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 005/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar diariamente serviço de telefonista, colocando a disposição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari, o seguinte quantitativo de profissionais:

2.1.1. 02(duas) telefonistas com jornada de trabalho diurno com jornada de 30 horas semanais, em 1(um) posto de trabalho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

- 2.2. A CONTRATANTE poderá alterar o horário de serviço se achar conveniente, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
- 2.3. O quantitativo dos serviços, durante a vigência do contrato, poderá ser alterado segundo as necessidades da Contratante e de acordo com a legislação em vigor;
- 2.4. Os serviços serão executados nas dependências da Contratante;
- 2.5. Indicar supervisor encarregado pelos serviços, sem que o profissional configure no quantitativo de pessoal a ser contratado, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços.
- 2.6. O supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE**, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- 2.7. Fornecer a seus profissionais em conformidade com a especificação e quantidades contidas no termo de referência do Edital de Contratação, mantendo os profissionais devidamente uniformizados, com crachá de identificação fornecidos e autenticados pela Contratante;
- 2.8. Fornecer para cada trabalhador e manter em permanentes condições de uso, o mínimo de jogos de uniformes previstos no termo de referência do edital de contratação;
- 2.9. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, que no presente caso refere-se a 100 % do total de contratados, observando a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional.
- 2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados executores dos serviços contratados, assim como pelos danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora contratadas.
- 2.11. Providenciar substituição imediata dos empregados, nas faltas ou licenças ao serviço, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.12. A **CONTRATADA** deverá manter empregados a disposição da **CONTRATANTE**, sem que este configure no quantitativo contratado, para substituição em caso de falta ou licença.
- 2.13. Não será permitida, saídas de empregados da **CONTRATADA** durante o horário de expediente, cobrando a **CONTRATANTE** a responsabilidade por tais faltas junto aos supervisores.
- 2.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

reclamações obriga-se a atender prontamente.

2.15. Providenciar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a Contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição em 24 (vinte quatro horas) do mesmo.

2.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme a exigência legal.

2.17. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da **CONTRATANTE**.

2.18. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

2.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus.

2.22. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

2.23. Cumprir durante a vigência do contrato a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho.

2.24. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.25. Comunicar com 1 (um) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente, não devendo concentrar mais de duas férias em um mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificidades do serviço.

2.26. Comprovar a formação técnica específica de mão de obra oferecida, através de certificado de curso de formação de telefonista, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

2.27. Providenciar treinamento para aquele empregado que não possui formação específica na área



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

objeto deste contrato.

2.28. Inspeccionar semanalmente os postos de trabalho, através de seus superiores, em dias e períodos alternados.

2.29. Não caucionar ou utilizar o avençado para qualquer operação financeira, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do avençado.

2.30. Manter Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPROVAÇÕES OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a fiel execução da avença, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será observado o que está disposto n § 5º do Art. 34 da IN nº 02 de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

4.1. Retribuir à Contratada com a importância total de **R\$ 46.105,00** (quarenta e seis mil e cento e cinco reais) a ser paga mensalmente em parcelas no valor de **R\$ 3.842,08** (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), através de crédito bancário, até o 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91.

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

d) Relação dos colaboradores alocados a contratante no mês de faturamento, contemplando os dados: nome completo, CPF, salário bruto, salário líquido e data de admissão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

4.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

4.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

4.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o destaque das retenções em seu corpo, conforme abaixo:

4.5.1. Retenção para a Seguridade Social ;

4.5.2. Retenção dos Tributos Federais;

As alíquotas das retenções acima seguem as particulares da legislação vigente, podendo ser alterada de acordo com novas regulamentações a serem aprovadas.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

4.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objetos deste contrato.

4.8. Assegurar o livre acesso aos empregados da **CONTRATADA** nos locais de trabalho.

4.9. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

4.10. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços.

4.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.12. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional, verificando nos casos de substituições o motivo das mesmas e se estas forem originadas por demissões observar o recolhimento dos encargos relacionados à demissão.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari, no Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0042, PTRES 062411, PI: F20RLP0111P, Natureza da Despesa 339037-04 e Fonte 0112000000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.3.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

6.3.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.3 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos e variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

7.1.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em da-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

tas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.2 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.2.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.2.2 O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

7.2.3 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

7.3.1 Para a primeira repactuação:

7.3.1.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este contrato;

7.3.1.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.3.2 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

7.4 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este contrato ou na data do encerramento da vigência deste contrato, caso não haja prorrogação.

7.4.1 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.4.2 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.4.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

7.5 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

7.5.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

7.5.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.5.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.5.2.2 As particularidades do contrato em vigência;

7.5.2.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.5.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.5.2.5 Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.6 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7.6.1 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.6.1.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.6.1.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.6.1.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.7 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.9 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.10 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a licitante/Adjudicatária que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

8.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.2.2 Multa.

8.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

8.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 8.2.2.1;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de

1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari.



8.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada global, compreendendo a cessão de mão de obra mensal, na prestação de serviços de pedreiro para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari, conforme discriminado neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro-garantia; ou

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

Catarinense – Campus Luzerna.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.10. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.10.1. Caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, limitando até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

12.2.1. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.2.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 12.2.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demanda;
- 12.2.2.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

12.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.6.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- 12.6.1.1. 195, parágrafo terceiro, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), sob pena de rescisão contratual;
- 12.6.1.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 12.6.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- 12.6.1.4. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 12.6.1.5. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. pagamento do 13º salário;
- 12.6.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 12.6.1.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

- 12.6.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 12.6.1.9. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- 12.6.1.10. cumprimento das obrigações contidas e, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 12.6.1.11. no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse público – OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 12.6.1.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse público – OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.7. Em complementação às exigências previstas no parágrafo anterior, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

12.7.1. fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):

- 12.7.1.1. elaboração de planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios, recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- 12.7.1.2. conferência da regularidade das anotações nas carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;
- 12.7.1.3. conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 12.7.1.4. Conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores constantes da proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categoria;
- 12.7.1.5. verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

12.7.2. fiscalização diária:

- 12.7.2.1. conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual;
- 12.7.2.2. verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a inoccorrência



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

de situações de subordinação ou desvio de função;

12.7.3. fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da nota fiscal/fatura):

- 12.7.3.1. elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- 12.7.3.2. conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor;

12.7.4. fiscalização especial ou ocasional:

- 12.7.4.1. acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;
- 12.7.4.2. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- 12.7.4.3. acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho);

12.7.5. fiscalização após rescisão ou encerramento da vigência do contrato:

- 12.7.5.1. verificação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.8.1. A contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir sua situação.

12.8.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O presente contrato terá sua execução fiscalizada por servidor, nomeada por esta contratante, para acompanhar todos os trabalhos ora contratado e o correto cumprimento das cláusulas pactuadas entre as partes, em conformidade com este termo e o edital de contratação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

13.2 Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.2.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.2.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.2.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.2.2.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

13.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.6.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

13.6.1.1. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, parágrafo terceiro, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), sob pena de rescisão contratual;

13.6.1.2 recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

13.6.1.3 pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

13.6.1.4 fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

13.6.1.5 pagamento do 13º salário;

13.6.1.6 concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

13.6.1.7 realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

13.6.1.8 eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

13.6.1.9 comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

13.6.1.10 cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

13.6.1.11 cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.6.1.12 no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.7. Em complementação às exigências previstas no parágrafo anterior, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

13.7.1. Fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):

13.7.1.1. elaboração de planilha resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

13.7.1.2. conferência da regularidade das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

13.7.1.3. conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

13.7.1.4. conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores constantes da proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categoria;

13.7.1.5. verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

13.7.2. fiscalização diária:

13.7.2.1. conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

trabalho dos empregados alocados na execução contratual;

13.7.2.2 verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a inocorrência de situações de subordinação ou desvio de função;

13.7.3. fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da nota fiscal/fatura):

13.7.3.1. elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

13.7.3.2. conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor;

13.7.4. fiscalização especial ou ocasional:

13.7.4.1. acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;

13.7.4.2. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

13.7.4.3. acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho);

13.7.5. fiscalização após a rescisão ou encerramento da vigência do contrato:

13.7.5.1. verificação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.8.1. A contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.8.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joinville/SC, Subseção judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Araquari, 26 de junho de 2013.

Jonas Cunha Espíndola
Diretor Geral
IF Catarinense – Campus Araquari
Portaria nº 934/2013

Rejane Oliveio Ricieri
Representada Legal
Olívio e Pietrobelli Ltda
CPF: **009.328.759-39**

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA